

Diário do Legislativo de 25/10/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 312ª Reunião Ordinária Deliberativa

1.2 - 22ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

1.3 - 10ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

1.4 - Reunião de Comissão

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 312ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 23/10/97

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Geraldo Rezende

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.472 a 1.477/97 - Requerimento nº 2.381/97 - Requerimentos dos Deputados Paulo Piau e Mauri Torres - Comunicações: Comunicações das Comissões de Política Energética, de Educação e de Agropecuária e do Deputado Dimas Rodrigues - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados João Leite e Raul Lima Neto - Registro de presença - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações Apresentadas - Decisão da Presidência; questões de ordem - Decisão da Presidência; questões de ordem - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Mauri Torres; aprovação; questões de ordem; verificação de votação; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos; anulação da votação - ENCERRAMENTO.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Benê Guedes - Carlos Pimenta - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo Santana - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmo Aloise -

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Ademir Andrade, Senador, solicitando que se adotem medidas reparadoras em relação à prisão de sindicalistas participantes da greve nacional dos transportes, no dia 25/7/97. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Do Sr. Maurício Campos, Secretário de Indústria e Comércio, encaminhando ofício do Presidente da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG -, em que presta informações, em atenção a requerimento do Deputado Dimas Rodrigues, sobre a implantação de distritos industriais nos Municípios de Janaúba e Jaíba.

Do Sr. Santos Moreira da Silva, Secretário da Segurança Pública, encaminhando exemplar da publicação "Alimentação a Presos". (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Do Sr. Antônio de Lisboa Paduano Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, encaminhando cópia de requerimento aprovado por essa Casa, em que se solicita a diminuição dos valores das taxas de segurança pública. (- À Comissão de Defesa Social.)

Do Sr. Paulo Silva, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, encaminhando cópia de requerimento aprovado por essa Casa, em que se solicita a elaboração de projeto de lei que proíba a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais situados em terrenos contíguos às faixas de domínio do DER-MG. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Do Sr. Mauro Roberto Soares de Vasconcellos, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça, sobre trechos de rodovias citados no Projeto de Lei nº 1.299/97. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da CEF em Minas Gerais (2), dando ciência da liberação de recursos para a COPASA-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, XV, do Regimento Interno.)

Do Subten. Weliton Eustáquio de Jesus, Presidente da Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 1.300/97. (- À Comissão de Defesa Social.)

Do Sr. Murilo Flores, Secretário de Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, dando ciência da celebração de contrato entre esse Ministério e a Cooperativa dos Produtores Rurais do Prata - COOPRATA. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, XV, do Regimento Interno.)

Do Sr. Marcos Raymundo Pessôa Duarte, Presidente do BDMG, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Congregação Marista.

Do Sr. Divino Caixeta, Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral do DER-MG, prestando informações, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça, sobre denominação do trecho da Rodovia MG-111 que liga Manhuaçu a Ipanema. (- À Comissão de Justiça.)

De Verene Lopes Cançado, Gerente Comercial da Sucursal de Minas Gerais do Sistema Jornal do Brasil, encaminhando exemplar da revista "Interior de Minas", produzida por essa sucursal.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.472/97

Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 7.373, de 3 de outubro de 1978.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 7.373, de 3 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os terrenos de que trata o artigo anterior, de área até 1.000m² (mil metros quadrados) e edificados, podem ser legitimados em nome de quem os venha ocupando de boa-fé por mais de 2 (dois) anos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 1997.

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.473/97

Dispõe sobre a quitação do crédito tributário no caso que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica anistiado, até a data da publicação desta lei, o crédito tributário, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, que, em decorrência de emissão de nota fiscal após a data limite fixada para a sua utilização, tenha ensejado a cobrança do ICMS, de multa isolada e de multa de revalidação ou de mora.

§ 1º - A aplicação de anistia referida neste artigo alcança as parcelas relacionadas com multa isolada e multa de revalidação ou de mora e fica condicionada ao destaque regular do ICMS em documento fiscal tempestivamente escriturado nos livros fiscais, devendo o imposto ter sido espontaneamente recolhido.

§ 2º - A comprovação das condições referidas no parágrafo anterior será feito pelo sujeito passivo à repartição fazendária de sua circunscrição, que requisitará o Processo Tributário Administrativo, quando for o caso.

Art. 2º - Na hipótese de débito inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, os honorários advocatícios, quando devidos, serão reduzidos ao percentual de 5%, que não incidirá sobre o ICMS espontaneamente recolhido.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos honorários arbitrados mediante decisão judicial.

Art. 3º - O disposto nesta lei:

I - não autoriza a restituição nem a compensação de importância já recolhida;

II - aplica-se ao saldo remanescente de parcelamento em curso.

Art. 4º - O Poder Executivo disciplinará a forma de execução do disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 1997.

Wanderley Ávila

Justificação: A emissão de nota fiscal após a data limite fixada para a sua utilização ensejou ao Fisco estadual a lavratura de inúmeros autos de infração, oportunidade em que foram exigidos o ICMS, a multa de revalidação e a multa isolada.

Ocorre que, em vários casos, o ICMS, regularmente destacado na nota fiscal, foi tempestivamente escriturado nos livros fiscais, e o imposto, espontaneamente recolhido.

O objetivo deste projeto de lei é, pois, o de anistiar o crédito tributário, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, que, em decorrência de emissão de nota após a data limite fixada para a sua utilização, tenha ensejado a cobrança do ICMS, de multa isolada e de multa de revalidação ou de mora.

A anistia ora proposta somente alcança as parcelas relacionadas com multa isolada e multa de revalidação ou de mora e fica condicionada ao destaque regular do ICMS em documento fiscal tempestivamente escriturado nos livros fiscais, devendo o imposto ter sido espontaneamente recolhido.

Como este projeto de lei objetiva alcançar apenas os casos em que o ICMS tenha sido espontaneamente recolhido, esperamos contar com o apoio dos nossos nobres pares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.474/97

Declara de utilidade pública o Núcleo Servos Maria de Nazaré, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Servos Maria de Nazaré, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 1997.

Wanderley Ávila

Justificação: Fundado em 27/4/81, o Núcleo Servos Maria de Nazaré é uma entidade sem fins lucrativos, criada com finalidade religiosa, beneficente e filantrópica.

Para melhor desempenhar suas atividades, o Núcleo conta com a declaração de sua utilidade pública. A documentação anexa mostra que a entidade preenche os requisitos da legislação que rege a matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.475/97

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Kuoshu Tradicional, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Kuoshu Tradicional, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 1997.

Olinto Godinho

Justificação: A Federação Mineira de Kuoshu Tradicional é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa que presta serviço inigualável dentro da comunidade de Belo Horizonte.

O objetivo primordial da Federação, entre outros, é o de organizar, dirigir e fiscalizar, em todo o Estado, campeonatos e torneios de kuoshu tradicional, bem como dirigir, desenvolver, orientar e difundir-lo, de acordo com as regras reconhecidas pelas entidades de hierarquia superior, observadas as leis e determinações emanadas pelo Ministério da Educação e Desportos, pela Secretaria de Desportos, pelo Conselho Superior de Desporto e pela Confederação Brasileira de Pugilismo.

A entidade está em funcionamento desde 23/2/95 e vem cumprindo suas disposições estatutárias e sociais sem interrupções. Sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

Por reputar como de fundamental importância para a sociedade a criação e a manutenção de instituições que visem ao desenvolvimento do desporto, dentro do mais acertado espírito comunitário e social, é que submeto à apreciação dos meus nobres pares este projeto de lei. Ademais, a Federação Mineira de Kuoshu Tradicional preenche todos os requisitos exigidos pela Lei nº 5.830, de 1971, c/c o art. 178, § 5º, I e II, do Regimento Interno.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.476/97

Declara de utilidade pública o Lar Jesus-Maria-José, com sede no Município de Cássia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar Jesus-Maria-José, com sede no Município de Cássia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Rêmolo Aloise

Justificação: A história registra há milhares de anos técnicas de puericultura e outros métodos de proteção à infância. No Egito, na China, na Índia e na Palestina dos tempos bíblicos, a proteção à infância era um fato. O combate ao aborto, a assistência aos partos, a amamentação materna, a luta contra o abandono de crianças e a proteção às viúvas e aos órfãos eram, entre outras, medidas praticadas por esses povos.

Entre nós, tem-se constatado o aumento do número de menores abandonados mesmo nos centros urbanos pequenos, localizados em regiões ricas. É o que ocorre, por exemplo, em Cássia, cidade sul-mineira.

Com o objetivo de auxiliar as autoridades locais na solução desse grave problema, foi fundado, em 2/8/94, na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, o Lar Jesus-Maria-José, que se encarrega, por todos os meios ao seu dispor, de proteger a criança e o adolescente desamparados.

Após a aprovação da Lei nº 8.069, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, a entidade passou a desenvolver seu trabalho de acordo com o art. 94 desse diploma, que determina respeito absoluto à integridade e aos direitos desses indivíduos.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que merece o reconhecimento dos nobres colegas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Novo Cruzeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Novo Cruzeiro imóvel de sua propriedade, com área de 880m² (oitocentos e oitenta metros quadrados), situado na Rua Getúlio Vargas, conforme registro nº 1.570, a fls. 190 e 191 do livro 3-C de Transcrições das Transmissões do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à instalação da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 1997.

Paulo Pettersen

Justificação: O imóvel a que se refere esta proposição, constituído de terreno e um prédio de dois pavimentos, foi doado ao Estado pela municipalidade em 1965. Hoje, nele encontra-se instalada a Prefeitura Municipal, mas a área construída está em precaríssimo estado de conservação e pode desabar a qualquer momento, colocando em risco a vida das várias pessoas que ali prestam serviços.

Diante da situação, o atual Prefeito mostra-se disposto a fazer as reformas necessárias para impedir uma calamidade iminente, mas somente o retorno do imóvel ao patrimônio municipal justifica o investimento.

Por tal razão, é imprescindível a aprovação deste projeto de lei, para que se possa dar início, o mais breve possível, à obra de restauração do edifício e para que se possa concretizar um dos projetos preferenciais da municipalidade.

Por se tratar de iniciativa de grande importância e interesse social, espero contar com o indispensável apoio dos nobres pares nesta Casa à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.381/97, da Comissão de Administração Pública, em que pede sejam solicitadas ao Secretário do Trabalho as informações que relaciona, referentes ao auxílio-creche concedido por essa Pasta a seus servidores. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Paulo Piau, solicitando a retirada de tramitação do Requerimento nº 2.327/97, de sua autoria. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Mauri Torres.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Política Energética, de Educação e de Agropecuária e do Deputado Dimas Rodrigues.

Oradores Inscritos

- Os Deputados João Leite e Raul Lima Neto proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Registro de Presença

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - A Presidência registra a presença em Plenário dos ex-Deputados Almir Paraca, Prefeito de Paracatu, e Luiz Antônio Zanto, Prefeito de Frutal.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Agropecuária e Política Rural - aprovação, na 70ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.353/97, de autoria dessa Comissão; de Educação - aprovação, na 18ª Reunião Extraordinária, do Projeto de Lei nº 1.334/97, do Deputado Baldonado Napoleão, e dos Requerimentos nºs 2.357/97, do Deputado Dimas Rodrigues, 2.360/97, do Deputado Paulo Piau, e 2.368/97, do Deputado Roberto Amaral; e de Política Energética - aprovação, na 41ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.309, 2.318 e 2.319/97, do Deputado Roberto Amaral (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Dimas Rodrigues -

falecimento do Sr. Roberto Silva, em Janaúba. (Ciente. Oficie-se.).

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência deixa de receber o requerimento do Deputado Gilmar Machado e outros, em que solicitam a apreciação do Projeto de Lei nº 1.300/97 pelo Plenário desta Casa, uma vez que o art. 105 do Regimento Interno só se aplica às matérias previstas no art. 104, o que não é o caso do Projeto de Lei nº 1.300/97, do Deputado João Batista de Oliveira.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 1997.

Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente, na funções de Presidente.

Questões de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, o art. 105 tem que ser entendido, também, de acordo com as normas deliberativas da Presidência. A primeira, a Decisão Normativa nº 2, feita à época em que era Presidente o Deputado Kemil Kumaira, e a Decisão nº 487, de 1990, das quais V. Exa. deveria estar fazendo as deliberações, tratam exatamente do seguinte: a Decisão Normativa nº 2 diz que não poderíamos tratar todas as matérias atinentes ao art. 104, mas teríamos que também levar em consideração alguns artigos combinados com o art. 195 e também com as normas do art. 187 do Regimento Interno.

É exatamente em virtude dessas questões que estamos entendendo que procede a nossa solicitação, assinada não só por mim, mas por outros Deputados, de que o Plenário possa receber, já que é um caso excepcional, e normas deliberativas da Casa, interpretando essas matérias anteriormente, chegaram a essa conclusão. Agora, se a definição de V. Exa. for pelo não-acatamento, teríamos que suprimir do nosso Regimento Interno essas duas normas deliberativas, porque seria uma nova interpretação da Presidência ao art. 105.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao ilustre Deputado que formalize a sua questão de ordem.

O Deputado Gilmar Machado - A minha questão de ordem é a seguinte: de acordo com o art. 105, estamos solicitando, dentro do prazo regimental de 48 horas e com 1/10 dos membros - aliás, com mais de 1/10 dos membros desta Casa - um novo exame desta matéria pelo Plenário. V. Exa. se baseou apenas no art. 104 e não levou em consideração, para sua resposta, as Normas Deliberativas nºs 2 e 487, de 1990.

Então, gostaria de solicitar que, antes que deixe de acatar a minha solicitação, V. Exa. dê uma resposta com base nessas normas também. Se não for nesta mesma reunião, que seja na seguinte, para que de fato conheçamos, com maior tranquilidade, o entendimento que V. Exa. estará dando ao Regimento Interno.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece ao Deputado Gilmar Machado, que o art. 105 estabelece o seguinte. (-Lê:)

"Ao Plenário será devolvido o exame, global ou parcial, do mérito de proposição apreciada conclusivamente pelas comissões", o que não é o caso da proposição a que se refere. Assim, a Presidência solicita de V. Exa. que formalize a sua questão de ordem, para que possamos examiná-la.

O Deputado Gilmar Machado - Estou exatamente fazendo a formalização da minha questão de ordem. Estou dizendo que o artigo é muito claro: "Ao Plenário será devolvido o exame, global ou parcial, do mérito de proposição apreciada conclusivamente pelas comissões".

O art. 199 do Regimento Interno estabelece que "considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído". Então, a comissão concluiu que não quer mais a tramitação, correto, Deputado Péricles? Tanto é que o projeto vai ser arquivado. Senão, não teria concluído a matéria. E é uma proposição apreciada na comissão. Deliberou-se pela rejeição nas duas comissões. Se foi rejeitada nas duas comissões, a matéria vai ser arquivada, e as comissões serão conclusivas. E é exatamente por isso que estamos solicitando.

E diz mais o artigo: "Se no prazo de 48 horas, contado da publicação da decisão no 'Diário do Legislativo'". Aí temos que fazer uma ressalva, porque a matéria ainda não foi publicada no "Diário do Legislativo". Só será publicada amanhã. Inclusive estou me antecipando ao prazo. Se fosse levar ao pé da letra o Regimento, eu teria prazo até segunda-feira para fazer a minha solicitação, mas já estou fazendo agora. E continua: "houver requerido de 1/10 dos membros da Assembléia". Um décimo equivale a 7,7. Arredondando, dá 8. Apresentamos 13 assinaturas. Então, está perfeitamente adequada a nossa solicitação e, ainda, substanciada em normas deliberativas anteriores, feitas, uma pelo Deputado Kemil Kumaira, e a outra, no exercício da Presidência interpretando questões semelhantes.

Então, gostaria que V. Exa., ao formular a sua resposta à minha questão de ordem pelo não-recebimento, pudesse, então, se utilizar dessas normas. Caso contrário, a decisão de V. Exa. suprime essas normas deliberativas da Mesa, que, portanto, devem sair do nosso Regimento Interno. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência vai examinar as notas taquigráficas da questão de ordem do ilustre Deputado Gilmar Machado e, oportunamente, vai dar a resposta.

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, este Deputado julga a questão de ordem, uma vez que esse assunto está dentro da ordem. Acreditamos que, em todas as matérias em que as comissões são conclusivas, evidentemente, elas podem concluir ali sobre determinado assunto e esse assunto, não vir a este Plenário.

Mas também diz o Regimento Interno que um projeto, mesmo rejeitado em Plenário, pode retornar até imediatamente se houver a assinatura de 2/3 ou da maioria dos Deputados. Estamos encaminhando, agora, ao Exmo. Sr. Deputado Romeu Queiroz, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, um requerimento com o seguinte teor: (-Lê:) "Os Deputados que este subscrevem vêm, regimentalmente apoiados, devido à importância do assunto, requerer urgência para a consideração em Plenário do Projeto de Lei nº 1.300/97, de autoria do honrado Deputado João Batista de Oliveira. Impõe-se tal medida já que o cunho social do documento é incontestável, além de darmos nós resposta à família mineira".

Esta soberana Casa de legisladores apreciará e julgará o projeto com toda serenidade. Entendemos que a disciplina é a estrutura óssea da polícia, de qualquer corporação militar. Mas entendemos que, como esta Casa tem colaborado de forma ímpar para que se pense, para que se faça uma reflexão sobre o próprio "interna corporis" nessa corporação tão importante, de suma importância para a segurança do povo do Estado de Minas Gerais, esta Casa poderá melhorar a corporação, porque é uma Casa também política. E o acontecimento, o evento que gerou essas mudanças - e uma reflexão profunda dentro do próprio corpo militar, trazendo aqui conferencistas de fama e de conhecimento internacional -, vai, sem dúvida, melhorar bastante a situação, porque precisa melhorar a corporação, já que foi um movimento político também. Este Deputado entende que esta Casa é quem mais pode - porque é também uma Casa parlamentar - julgar com serenidade se esses soldados, nesse caso, devem ou não ser anistiados, porque eles foram compelidos, fazem parte de uma explosão política, talvez causada até pelas reflexões anteriores nesta Casa, com os subcomandos, com os Cabos, Soldados, Comandantes. Discutimos a viabilização de se mudar o orçamento para dedicar uma renda bem maior a esse corpo. Desde o início dizíamos: "um dia vai doer, porque é um corpo sadio, e não se pode aguardar segurança de quem não tem segurança". Os salários que damos são uma vergonha e uma precipitação na iniquidade.

Agora, senhores, será que nós vamos retroceder? Vejo que esta Casa pode colaborar, inclusive, com S. Exa. o Governador do Estado no sentido de dar-lhe uma contribuição para que a sua decisão seja a mais justa possível, porque temos a convicção de que é isso que ele quer.

Nós iremos, agora, contar com a compreensão. Temos alguns colegas que já assinaram para que esse requerimento seja dirigido à Mesa, para que esse projeto, que julgamos de tremenda importância social para o momento, seja discutido onde deve ser: no lugar do pensamento, das exposições, dos debates. Vamos para o grande debate, porque, se se demitir, talvez a situação possa ser pior. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece ao Deputado Raul Lima Neto que, oportunamente, responderá à questão de ordem do ilustre Deputado, uma vez que ela versa, exatamente, sobre a matéria que também foi motivo de questão de ordem do Deputado Gilmar Machado. Quanto ao requerimento, a Presidência solicita ao ilustre Deputado que o formalize.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência deixa de receber o requerimento do Deputado Marcos Helênio, em que solicita a audiência da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.300/97, por tratar-se de matéria vencida, uma vez que o projeto recebeu, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões de Defesa Social e de Administração Pública, às quais foi distribuído, sendo considerado rejeitado e, por conseguinte, arquivado, nos termos do art. 199 do Regimento Interno, o qual tem aplicação imediata.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 1997.

Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente, nas funções de Presidente.

Questões de Ordem

O Deputado Marcos Helênio- Sr. Presidente, está havendo uma reformulação no Regimento da Casa. Vários pontos foram colocados, inclusive alguns que não deveriam constar, pois, evidentemente, seriam objeto de matéria à parte do Regimento, por exemplo, a Emenda nº 51, que nos parece uma boa idéia, mas não sabemos se será, de fato, uma boa idéia para o conjunto dos funcionários da Casa. É preciso discutirmos mais. Entretanto, a Casa procura ser mais realista que o rei em determinadas questões em que a interpretação é dúbia. É preciso recorrer, e, nesse caso, apelamos aos Consultores para verificarem o que prevê o art. 245, que diz: "audiência de comissão ou reunião conjunta de comissões para emissão de parecer sobre determinada matéria, observado o disposto no parágrafo único do art. 190"; e, também, o art. 187, que diz: "sem prejuízo do exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça...", que deu parecer pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade do referido projeto, "nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões...". Entendemos que foi distribuído a duas Comissões - a de Defesa Social e a de Administração Pública. Sendo assim, o nosso requerimento é perfeitamente válido, no nosso entendimento, e gostaríamos que os regimentalistas pudessem avaliar melhor a questão. O Deputado Gilmar Machado tem, realmente, um cuidado muito grande com o Regimento. Gostaríamos, também, que esta Casa o tivesse e não fizesse uma avaliação precipitada e política, sob a orientação de uma Liderança. Não que tenha que ver com a Liderança do Governo. Governo é Governo, e Oposição é Oposição. Aliás, esse é outro assunto, pois, às vezes, quem é Governo reivindica ser Oposição, por circunstâncias, essa questão que vamos debater em um outro momento, mais apropriado. Entretanto, queremos verificar tudo o que ocorrer. Dizer que esse projeto não pode ser votado na Casa porque o Governador vai deliberar sobre o decreto, é o mesmo que dizer que esta Casa é submissa, subserviente e incompetente. Sendo assim, temos que avocar o direito de apreciar o projeto e decidir, e não deixá-lo nas mãos do Governador, simplesmente, porque ele quer tirar proveito político, mostrar que tem preocupação com a justiça, etc. Por isso, recorremos, no momento, à questão regimental.

O Sr. Presidente - A Presidência vai responder, primeiro, à questão de ordem do Deputado Marcos Helênio, dizendo o seguinte: a matéria foi distribuída a duas comissões, além da Comissão de Justiça, e o art. 199 do Regimento Interno é claro: "Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído".

O Deputado Marcos Helênio - Sim, mas a hipótese era uma terceira. Aqui está dizendo que pode de todas. Então, depois que ele for rejeitado na Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, claro.

O Sr. Presidente - Esclarecendo o ilustre Deputado, a tramitação do projeto foi encerrada; por esse motivo, já não é objeto de apreciação. Solicito ao Deputado Marcos Helênio que formalize a sua questão de ordem, para que possamos examiná-la e responder a ela, oportunamente.

O Deputado Gilmar Machado - Presidente, são duas questões preliminares. Primeiro: "Será submetido a votação requerimento escrito que solicitar:... inciso XV - audiência de comissão ou reunião conjunta de comissões para emissão de parecer sobre determinada matéria, observado o disposto no parágrafo único do art. 190 do Regimento Interno". Voltemos ao art. 190, que diz: "A audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Deputado ou comissão. Parágrafo único - Na mesma fase de tramitação não se admitirá renovação de audiência de comissão". Então, o Deputado Marcos Helênio, em momento nenhum, incorreu em erro ao apresentar o seu requerimento, porque não está pedindo renovação de audiência, o que o art. 190 proibiria.

Segundo, o Deputado Marcos Helênio tem o direito, de acordo com o art. 190, de apresentar o requerimento.

Terceiro, o art. 245 lhe assegura o direito de ter esse requerimento submetido a votação, de acordo com o inciso XV.

Quarto, o art. 199 do Regimento Interno - o artigo ao qual V. Exa. Está-se apegando - diz: "Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído". Ontem foi encerrado, mas a fase é considerada conclusiva quando é publicada. E ainda não foi publicada. Pergunto a V. Exa.: No "Minas Gerais" de hoje, consta a publicação do encerramento das comissões?

O Sr. Presidente - Não tenho essa informação.

O Deputado Gilmar Machado - Exatamente, não foi encerrado, e, se não foi encerrado, o requerimento, então, procede. Só é considerado encerrado a partir da publicação; se não houve publicação, não houve encerramento da matéria.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado que responderá a todas essas questões de ordem oportunamente. Vamos fazer um levantamento das notas taquigráficas, baseá-las no Regimento Interno e responder a elas.

O Deputado Gilmar Machado - Presidente, mas V. Exa. tem de nos dar uma garantia, porque senão o meu prazo vence. Publicada no "Minas Gerais", é concluída a matéria final nas comissões, e eu não terei mais direito, porque o Regimento me impede. Regimentalmente eu estaria impedido de fazê-lo. Mas, como o "Minas Gerais" ainda não publicou a matéria, queria saber de V. Exa.: V. Exa. assegura-nos que o dia em que V. Exa. colocar, se ficar garantido que é o que está publicado no "Minas Gerais", e como não o foi, o prazo retroage? É isso que eu gostaria de saber.

O Sr. Presidente - A Presidência dará garantia regimental a V. Exa.

O Deputado Gilmar Machado - Sim, mas a garantia regimental que V. Exa. irá dar-me é a seguinte: já passou o prazo, porque já tinha sido publicada, e aí eu perdi. Tem de ser agora. Não tem jeito, porque meu prazo é de 48 horas, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência responderá oportunamente.

O Deputado Gilmar Machado - Não é possível V. Exa. fazer isso, porque V. Exa. teria que colocar o requerimento em votação. E V. Exa. não tem a informação.

O Sr. Presidente - Naturalmente, estou obedecendo ao Regimento Interno da Casa, e vou respondê-la oportunamente.

O Deputado Gilmar Machado - Se V. Exa. responder na terça-feira, já terão se passado as 48 horas da publicação.

O Deputado Durval Ângelo - O requerimento foi lido, e, a partir do momento em que isso ocorreu, advogamos a prerrogativa do Plenário, conforme regimentalmente estabelecido, de decidirmos sobre ele. Ele foi lido. Se ele não estivesse constando na leitura, o Presidente poderia usar dessa prerrogativa de aguardar parecer da Consultoria para decidir. Se assim não for, V. Exa. estaria cerceando o direito da Oposição de defender suas idéias. O Presidente leu, então o requerimento consta na pauta. Se houver algum aspecto do próprio requerimento que vá ferir o Regimento, então que venha uma decisão posterior da Mesa, mas, a partir do momento em que o Presidente o leu, ele deu garantias para que ele pudesse ser apreciado pelo Plenário.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Durval Ângelo que o requerimento foi lido para que, a seguir, pudesse ser proferida a decisão sobre o seu recebimento.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Mauri Torres, em que solicita, na forma regimental, seja atribuído regime de urgência ao Projeto de Lei nº 1.466/97, de sua autoria, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Ação Social e Educacional do Médio Piracicaba, com sede no Município de João Monlevade. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

Questões de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Antes da votação do requerimento, eu já tinha solicitado a palavra pela ordem. V. Exa. está passando por cima do Regimento.

O Sr. Presidente - Se a questão de ordem for referente à votação...

O Deputado Gilmar Machado - É evidente que é sobre a votação. Antes da votação, eu solicitei uma questão de ordem para dizer que não há "quorum" para que ela se realize, motivo pelo qual solicito o encerramento da reunião. Como V. Exa. pode declarar esse projeto aprovado? É preciso anular a votação, porque V. Exa. não pode passar por cima do Regimento.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, não há "quorum" para o prosseguimento da reunião, motivo pelo qual solicito o encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente - Em virtude das questões de ordem, a Presidência vai determinar seja feita verificação de votação.

- Procede-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 16 Deputados. Não há "quorum" para votação nem para continuação dos trabalhos, motivo pelo qual a Presidência torna sem efeito a votação do requerimento.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 24, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia oito de outubro de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário, e Ivo José, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide dispor sobre a transferência de recursos. Logo após, o Presidente distribui matérias a relatores, cabendo ao Deputado Francisco Ramalho o processo contendo solicitação de contratação de serviços de fornecimento de água mineral sem gás ou água potável de mesa, pelo período de 12 meses, prorrogável na forma da lei; requerimentos administrativos apresentados pelos Deputados Roberto Amaral e Ambrósio Pinto; o processo contendo o relatório das aplicações financeiras em Bancos oficiais, elaborado pela Área de Finanças e Contabilidade da Casa, relativo ao mês de agosto de 1997; o Requerimento nº 2.293/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais; ao Deputado Geraldo Rezende, o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e MCAFEE - Compusul Consultoria e Comércio de Informática Ltda., tendo como objeto a cessão a esta Casa de uso de programa de computador, atualizações trimestrais e suporte técnico; o processo contendo o termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembléia e a Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo como objeto o aprimoramento profissional dos servidores da Câmara Municipal por meio de cursos de Processo Legislativo, Técnica Legislativa e Documentação Legislativa, a serem ministrados pela Escola do Legislativo desta Assembléia; os Requerimentos nºs 2.272/97, do Deputado José Bonifácio; 2.289 e 2.290/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; ao Deputado Elmo Braz, o processo contendo o termo aditivo para prorrogação e manutenção do preço do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e sistemas; o processo contendo o termo aditivo para alteração do contrato celebrado entre esta Assembléia e H.C.E. - Assistência Médica Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em regimes de internação e ambulatorial, aos Deputados Estaduais, ex-Deputados associados ao IPLEMG, servidores da Casa e respectivos dependentes; o processo contendo solicitação do Deputado Ermano Batista de liberação de recursos de subvenção social à Associação Comunitária do Conjunto Habitacional Antônio de Sinhô e Adjacências; os Requerimentos nºs 2.232/97, do Deputado Carlos Pimenta; 2.283/97, do Deputado Anderson Aduato; 2.294 e 2.297/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais. Examinadas as matérias, passa-se à parte da reunião reservada à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Francisco Ramalho relata as seguintes matérias: processo contendo solicitação de contratação de serviços de fornecimento de água mineral sem gás ou água potável de mesa, pelo período de 12 meses, prorrogável na forma da lei - parecer favorável à abertura de processo licitatório - aprovado; requerimentos administrativos apresentados pelos Deputados Roberto Amaral e Ambrósio Pinto - parecer pelo indeferimento, visto estar em desacordo com a legislação vigente - aprovado; processo contendo o relatório das aplicações financeiras em Bancos oficiais, elaborado pela Área de Finanças e Contabilidade da Casa, relativo ao mês de agosto de 1997 - parecer favorável - aprovado; Requerimento nº 2.293/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais - parecer pela aprovação na forma de substitutivo que apresenta - aprovado. Logo após, o Deputado Geraldo Rezende manifesta-se sobre os seguintes processos: processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia e MCAFEE - Compusul Consultoria e Comércio de Informática Ltda., tendo como objeto a cessão a esta Casa de uso de programa de computador, atualizações trimestrais e suporte técnico - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembléia e a Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo como objeto o aprimoramento profissional dos servidores da Câmara Municipal por meio de cursos de Processo Legislativo, Técnica Legislativa e Documentação Legislativa, a serem ministrados pela Escola do Legislativo desta Assembléia - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; Requerimento nº 2.272/97, do Deputado José Bonifácio - parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 2.289/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão - parecer pela aprovação na forma de substitutivo que apresenta - aprovado; Requerimento nº 2.290/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão - parecer pela aprovação na forma de substitutivo que apresenta - aprovado. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Deputado Elmo Braz apresenta pareceres que emitiu sobre as seguintes matérias: processo contendo o termo aditivo para prorrogação e manutenção do preço do contrato celebrado entre esta Assembléia e Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e sistemas - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo o termo aditivo para alteração do contrato celebrado entre esta Assembléia e H.C.E. - Assistência Médica Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em regimes de internação e ambulatorial, aos Deputados Estaduais, ex-Deputados associados ao IPLEMG, servidores da Casa e respectivos dependentes - parecer favorável - aprovado; Requerimento nº 2.232/97, do Deputado Carlos Pimenta - parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 2.283/97, do Deputado Anderson Aduato - parecer pela aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - aprovado; processo contendo solicitação do Deputado Ermano Batista de liberação de recursos de subvenção social à Associação Comunitária do Conjunto Habitacional Antônio de Sinhô e Adjacências - parecer favorável - aprovado; Requerimento nº 2.294/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais - parecer pela aprovação na forma de substitutivo que apresenta - aprovado; Requerimento nº 2.295/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais - parecer pela aprovação na forma de substitutivo que apresenta - aprovado; Requerimento nº 2.296/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais - parecer pela aprovação na forma de substitutivo que apresenta - aprovado; Requerimento nº 2.297/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais - parecer pela aprovação na forma de substitutivo que apresenta - aprovado. Ainda nesta parte da reunião, a Mesa procede ao exame do processo contendo solicitação do Deputado Adelmo Carneiro Leão de liberação de recursos de subvenção social à Prefeitura Municipal de Carbonita. Ouvido o Corregedor, Deputado Ermano Batista, a Mesa dá parecer favorável ao atendimento, após a prestação de contas dos convênios já firmados. A Mesa examina, também, o processo que contém requerimento do servidor Juarez Costa Novas de afastamento, nos termos do art. 38, inciso III, da Constituição do Estado, para exercício do mandato de Vereador. Após manifestação do Corregedor, a Mesa opina pelo deferimento do pedido, nos termos do art. 26 da Constituição do Estado. Na seqüência da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade

com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.113, de 1995; 1.395 e 1.437, de 1997. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: aposentando, a pedido, a partir de 24/9/97, Carlos Alberto Bruzaferro Ferreira, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com proventos proporcionais ao tempo de exercício na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, calculados sobre os vencimentos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 19/9/97, a servidora Maria Helena Damasceno e Silva Megale, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, em pleno exercício do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Assessor, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; exonerando Nilton Raimundo Martins do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do Bloco da Maioria; exonerando, a partir de 26/9/97, Rosina Said Rezende do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Paulo Pettersen, Vice-Líder do Bloco Social Progressista; nomeando Anderson Giovanni Pereira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Geraldo da Costa Pereira, Vice-Líder do Bloco Democrático Trabalhista; nomeando Sônia Martins para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do Bloco da Maioria; nomeando Waldeyr Dantas de Tolentino para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Miguel Martini, Vice-Líder do Bloco Social Progressista; dispensando Cristina de Fátima Alves da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Área de Pessoal; dispensando Sílvio Dias Ribeiro Filho da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Subárea de Orientação e Segurança; dispensando Ricardo Moreira Martins da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Subárea de Orientação e Segurança; nomeando Ricardo Moreira Martins para o cargo em comissão e de recrutamento limitado de Coordenador da Coordenação de Orientação e Segurança, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 15 de outubro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às nove horas do dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário, e Maria Olívia, 5ª-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, a Mesa decide: 1) constituir grupo parlamentar denominado Frente Parlamentar do Cooperativismo do Estado de Minas Gerais; 2) alterar a Decisão da Mesa de 6/2/97, incluindo entre os objetivos do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC - o apoio logístico para o desenvolvimento das atividades do Posto de Identificação; 3) aprovar novos critérios previstos nas Decisões da Mesa de 30/10/96 e 28/2/96. Isso posto, por meio das Deliberações da Mesa nºs 1.482, 1.483, 1.484 e 1.485, de 1997, são aprovadas as estruturas dos gabinetes dos Deputados Arnaldo Canarinho, Roberto Amaral, Paulo Pettersen e Sebastião Costa, respectivamente. É aprovada, ainda, a Deliberação da Mesa nº 1.486, de 1997, que ajusta em 12 unidades o quantitativo previsto no art. 4º da Deliberação da Mesa nº 590, de 10/4/91. Prosseguindo, o Presidente distribui as matérias aos relatores, cabendo ao Deputado Geraldo Rezende processo contendo solicitação de contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, para reforma geral do sistema de ar-condicionado dos gabinetes da Presidência, da 1ª-Secretaria e do Deputado Ajalmar Silva, bem como para instalação de sistemas de ar-condicionado no setor de xerox; processo contendo solicitação de contratação de serviços da sociedade civil Professor Raul Machado Horta Advogados Associados, visando à elaboração de parecer jurídico sobre proposta de emenda constitucional; processo contendo solicitação do Deputado Elmo Braz de liberação de recursos de subvenção social ao Centro Assistencial Descobertense - CAD -; ao Deputado Elmo Braz, processo oriundo do Convite nº 86/97, destinado à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em portões eletrônicos e cancelas, pelo período de 12 meses, prorrogável na forma da lei; processo contendo solicitação de contratação de serviços de engenharia para reforma do jardim de inverno no 2º andar do Palácio da Inconfidência, adaptando-o ao funcionamento do Centro de Apoio Audiovisual; processo referente à contratação emergencial de serviços de conservação e limpeza, por prazo suficiente para assinatura do novo contrato decorrente do processo licitatório em andamento, observado o prazo máximo legal permitido; processo contendo solicitação de aquisição de 2 veículos ambulância, em substituição a dois outros, por estarem estes com aproximadamente 300.000 km rodados, não mais atendendo às necessidades do serviço; processo contendo solicitação do Deputado Sebastião Navarro Vieira de liberação de recursos de subvenção social ao Centro de Apoio Cultural e Educacional Sul-Mineiro - CACES -; ao Deputado Ivo José, processo contendo solicitação do Deputado Roberto Amaral de liberação de recursos de subvenção social à Associação Mineira de Paraplégicos. Os relatores examinam as matérias, e logo em seguida passa-se à apresentação, à discussão e à votação dos pareceres emitidos. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende apresenta os pareceres que emitiu sobre os seguintes processos: processo contendo solicitação de contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, para reforma geral do sistema de ar-condicionado dos gabinetes da Presidência, da 1ª-Secretaria e do Deputado Ajalmar Silva, bem como para instalação de sistemas de ar-condicionado no setor de xerox - parecer favorável à abertura de processo licitatório - aprovado; processo contendo solicitação de contratação de serviços da sociedade civil Professor Raul Machado Horta Advogados Associados, visando à elaboração de parecer jurídico sobre proposta de emenda constitucional - parecer favorável à contratação com inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 23, II, c/c o art. 13, II, da Lei nº 8.666, de 1993, atendido o disposto no parágrafo único do art. 26 - aprovado; processo contendo solicitação do Deputado Elmo Braz de liberação de recursos de subvenção social ao Centro Assistencial Descobertense - CAD - parecer favorável - aprovado. Logo após, o Deputado Elmo Braz apresenta os pareceres que emitiu sobre as seguintes matérias: processo oriundo do Convite nº 86/97, destinado à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em portões eletrônicos e cancelas, pelo período de 12 meses, prorrogável na forma da lei - parecer favorável à homologação, autorizando a respectiva despesa em favor da empresa Art Portões Automáticos Ltda., vencedora do certame - aprovado; processo contendo solicitação de contratação de serviços de engenharia para reforma do jardim de inverno no 2º andar do Palácio da Inconfidência, adaptando-o ao funcionamento do Centro de Apoio Audiovisual - parecer favorável à abertura de processo licitatório - aprovado; processo referente à contratação emergencial de serviços de conservação e limpeza, por prazo suficiente para assinatura do novo contrato decorrente do processo licitatório em andamento, observado o prazo máximo legal permitido - parecer favorável à contratação direta excepcional da empresa Adservis Administradora de Serviços Internos Ltda., com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, VI, da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo solicitação de aquisição de 2 veículos ambulância, em substituição a dois outros, por estarem estes com aproximadamente 300.000 km rodados, não mais atendendo às necessidades do serviço - parecer favorável à abertura de processo licitatório - aprovado; processo contendo solicitação do Deputado Sebastião Navarro Vieira de liberação de recursos de subvenção social ao Centro de Apoio Cultural e Educacional Sul-Mineiro - CACES - parecer favorável - aprovado. Em seguida, o Deputado Ivo José apresenta o parecer que emitiu sobre o processo contendo solicitação do Deputado Roberto Amaral de liberação de recursos de subvenção social à Associação Mineira de Paraplégicos - parecer favorável - aprovado. A seguir, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.123, 1.149 e 1.266, de 1995, e 1.397, 1.409, 1.421, 1.427, 1.431, 1.437, 1.447, 1.448, 1.451, 1.452, 1.464, 1.482, 1.483, 1.484 e 1.485, de 1997. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando, a partir de 1º/10/97, Kariny Pinheiro Godinho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Olinto Godinho, Vice-Líder do Bloco da Maioria; exonerando, a partir de 23/9/97, José Máximo Leão do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Olinto Godinho, Vice-Líder do PL; exonerando, a partir de 19/9/97, Sônia Martins do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Arnaldo Canarinho, Vice-Líder do PSDB; nomeando José Máximo Leão para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Olinto Godinho, Vice-Líder do Bloco da Maioria; exonerando, a partir de 3/10/97, Márcio Antônio Silva Nogueira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança do Partido Liberal; dispensando Antoninho Rodrigues Goulart do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Secretário; dispensando Felinho Santos Nascimento do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Secretário; designando Antoninho Rodrigues Goulart para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Finanças e Contabilidade; nomeando Felinho Santos Nascimento para o cargo em comissão e de recrutamento limitado de Assessor, com exercício na Diretoria-Geral; nomeando José Agostinho Lopes para o cargo em comissão e de recrutamento limitado de Coordenador da Coordenação Médica, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; exonerando Gabriela Horta Barbosa Mourão do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Assessor, com exercício na Área de Consultoria Temática; dispensando Maria Aparecida Ventura de Miranda da Função Gratificada de Nível Superior - FGS, com exercício na Área de Documentação e Informação; dispensando Marco Antônio Santos Leite da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Consultoria Temática; dispensando Evamar José dos Santos da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Finanças e Contabilidade; dispensando Marco Aurélio Colombini da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Finanças e Contabilidade; dispensando Vamberto Luiz de Castro da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Finanças e Contabilidade. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 8 de outubro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José.

ata DA 24ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de saúde e ação social

Às quinze horas do dia dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Jorge Hannas, Wilson Pires e Adelmo Carneiro Leão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Adelmo Carneiro Leão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. Marcus Vinicius Caetano Pestana da Silva, Secretário Adjunto do Planejamento e Coordenação Geral, que prestará esclarecimentos sobre a consultoria realizada pela Deloitte Touche Totmatsu International nas obras de saneamento do Estado. O convidado faz sua exposição, que é seguida de debates com a participação de todos os parlamentares, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da

Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Carlos Pimenta - Jorge Hannas - Wilson Pires - Adelmo Carneiro Leão.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 313ª reunião ordinária deliberativa, A REALIZAR-se EM 28/10/97

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Requerimento nº 2.289/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que pede seja solicitado ao Presidente da COPASA-MG o envio a esta Casa dos relatórios da consultoria realizada pela empresa Coopers & Librand, contendo as informações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.299/97, da Comissão de Agropecuária e Política Rural, em que pede seja solicitado ao Presidente do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI - o envio a esta Comissão de estudos sobre a situação do Frigorífico Kaiowa, localizado no Município de Janaúba. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.419/97, do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóvel à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e extingue a Fundação Instituto do Coração de Minas Gerais - CARDIOMINAS. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.329/97, do Deputado José Bonifácio, que altera a Lei nº 11.402, de 14/1/94, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.363/97, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com José Augusto Duarte Castanheira e outros. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.032/96, do Deputado José Bonifácio, que autoriza a PMMG a celebrar convênio com Prefeituras Municipais e outros órgãos públicos. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.166/97, do Deputado João Leite, que revoga a Lei nº 4.734, de 3/5/68, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 70ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 9h30min do dia 28/10/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.336/97, do Deputado José Militão.

Ordem do dia da 18ª reunião ordinária da comissão de Ciência e Tecnologia, a realizar-se às 11 horas do dia 28/10/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 52ª reunião ordinária da comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, a realizar-se às 9h30min do dia 29/10/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.297/97, do Deputado Anderson Aduato.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.340/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.

Ordem do dia da 71ª reunião ordinária da comissão de Agropecuária e Política Rural, a realizar-se às 10 horas do dia 29/10/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Convidados: Srs. Maurício de Freitas Teixeira Campos, Secretário de Indústria, Comércio e Turismo; Mauro Lobo Martins Júnior, Secretário de Ciência e Tecnologia; Marco Aurélio Machado, Presidente da ABRACAVE, e Marco Antônio Rodrigues da Cunha, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI -, que discutirão sobre o plano mestre para gestão da base florestal do Estado, especialmente no que se refere às regiões do Jequitinhonha e do Norte.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 43/97

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ibrahim Jacob, Mauri Torres, Arnaldo Penna, José Militão, Sebastião Navarro Vieira, Paulo Piau, Sebastião Helvécio, Dimas Rodrigues, Antônio Roberto, José Henrique, Gilmar Machado, Maria José Hauelsen, Carlos Pimenta e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/10/97, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer para o 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1997.

Baldonado Napoleão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Direitos e Garantias Fundamentais e de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Nos termos regimentais, convoco os Deputados João Leite, Ivair Nogueira, Miguel Martini, Durval Ângelo e João Batista de Oliveira, membros da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais; José Henrique, Gilmar Machado, Sebastião Navarro Vieira e Marco Régis, membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, para a reunião a ser realizada em 29/10/97, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem, em 1º turno, os pareceres sobre o Projeto de Lei nº 1.237/97, que inclui conteúdos relacionados com o tema "Direitos Humanos" nos currículos escolares.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1997.

José Maria Barros, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.462

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Amaral, Sebastião Navarro Vieira, Antônio Júlio e Luiz Fernando Faria, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/10/97, às 15h15min, na Sala das Comissões, destinada a eleger o Presidente e o Vice- Presidente e designar o relator.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1997.

Maria José Haueisen, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36/97

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Elbe Brandão, Arnaldo Penna, João Leite, Paulo Piau, Aílton Vilela, Raul Lima Neto, Antônio Genaro, José Henrique, Antônio Andrade, Gilmar Machado, Anivaldo Coelho, Álvaro Antônio, Ermano Batista e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/10/97, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar, no 2º turno, o parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36/97.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1997.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.276/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado João Leite, o Projeto de Lei em epígrafe objetiva cassar o título de utilidade pública do Conselho Federal dos Pastores do Brasil.

Publicado no "Diário do Legislativo", de 27/6/97, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo visa cassar o título declaratório de utilidade pública outorgado ao Conselho Federal dos Pastores do Brasil, por meio da Lei nº 11.877, de 24/8/95.

Na época em que foi apreciado o processo da referida entidade, a Comissão de Constituição e Justiça, após exame minucioso dos documentos apresentados, concluiu que ela se encontrava amparada legal e constitucionalmente para a obtenção do título declaratório de utilidade pública. Posteriormente, o autor da matéria que ora analisamos tomou conhecimento de que a instituição havia modificado inteiramente seus estatutos e, analisando o elenco estatutário que hoje a norteia, deparou com normas que infringem frontalmente direitos garantidos constitucionalmente, o que o levou a apresentar o projeto em tela.

Com efeito, o art. 4º do atual estatuto do Conselho Federal dos Pastores do Brasil prescreve o que se segue: "Todas as entidades de classe registradas no Brasil estarão subordinadas ao C.F.P.B, devendo se filiar ao Conselho Federal dos Pastores do Brasil para receberem o aval do órgão máximo de poder federativo, sendo: Ordem de Pastores, Conselho Nacional de Pastores, Conselhos Estaduais de Pastores, Conselhos Regionais, Locais, União de Pastores, Confederação de Pastores e Associação de Pastores. A não-filiação dos mesmos resultará na cassação e extinção dos mesmos sumariamente e automaticamente".

Reportando-nos à Constituição Federal, especialmente ao art. 22, inciso XVI, podemos verificar que o particular avocou para si uma competência que é privativa da União, qual seja, a de estabelecer condições para o exercício de profissões. Podemos citar, ainda de seus estatutos, a norma que incisivamente dispõe que compete à entidade a regulamentação a que se refere o aludido art. 22. Assim estabelece o art. 15 do estatuto do referido Conselho: "O C.F.P.B. - Conselho Federal dos Pastores do Brasil regulamentará o exercício das funções e vocações ministeriais e pastorais em toda a República Federativa do Brasil...".

Além disso, foram ignoradas normas estabelecidas pelo art. 5º da Carta Magna, que representa um dos mais avançados elencos de um estado democrático de direito, transgredindo frontalmente, entre outros, o direito conferido aos indivíduos de se associarem livremente.

Como se isso não fosse suficiente, foi ignorado em seus estatutos que compete ao Judiciário proferir sentença e fixar a pena, como dispõe o art. 5º, XIX, da Constituição Federal: "As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado."

É importante ressaltar ainda que a entidade tem por intenção, embora não o consiga por contrariar frontalmente a lei civil, impedir o registro civil de outras associações que não esteja autorizado por ela.

Detendo-nos pormenorizadamente nos vários dispositivos do atual estatuto da entidade e verificando que eles contrariam disposições legais e constitucionais, concluímos que não há óbice à tramitação do projeto que postula retirar o título que foi outorgado à entidade.

Entretanto, o título declaratório de utilidade pública foi conferido ao Conselho Federal dos Pastores do Brasil por ato legislativo, e a única forma de sustar seus efeitos não é por meio da cassação, mas sim pela revogação da lei que o instituiu. Dessa forma, somos obrigados a apresentar substitutivo à matéria, para que tenhamos certeza dos efeitos desejados.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.276/97 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Revoga a Lei nº 11.877, de 24 de agosto de 1995, que declara de utilidade pública o Conselho Federal dos Pastores do Brasil.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 11.877, de 24 de agosto de 1995, que declara de utilidade pública o Conselho Federal dos Pastores do Brasil.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Navarro Vieira - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.309/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paraisópolis, com sede no Município de Paraisópolis.

Publicado em 7/8/97, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações regimentais contidas nos arts. 195 e 103, V, "a".

Fundamentação

A APAE de Paraisópolis tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

A entidade preenche, portanto, os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Entretanto, faz-se necessário alterar a redação do art. 1º do projeto para correção do nome da instituição, o que fazemos por meio de emenda.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.309/97 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Emenda nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paraisópolis, com sede no Município de Paraisópolis.".

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Ermano Batista - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.332/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em análise dispõe sobre a apreensão de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências.

Publicada em 19/8/97, a proposição foi distribuída a esta Comissão para ser analisada quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em foco estabelece as situações em que é proibida a utilização de veículo automotor oficial de serviço, legitima a autoridade policial para apreender qualquer veículo que se encontre em situação irregular, prevê sanções para as partes infratoras e ainda promove a legitimidade de qualquer cidadão para oferecer denúncia de infração à lei nos casos de flagrante.

A matéria encontra respaldo nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, norteadores da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, conforme o estabelecido no art. 37, "caput", da Constituição da República. A esses princípios soma-se o da razoabilidade, estatuído no art. 13 da Carta mineira.

A medida mostra-se razoável porque promove a transparência dos atos da administração pública, uma vez que prevê os meios de fiscalização desses atos bem como as sanções que serão aplicadas aos infratores da lei.

O projeto inova ao promover, no âmbito do Estado, o tratamento da matéria por meio de lei. Nos últimos 40 anos o tema vem sendo objeto de regulamentação por via de ato administrativo normativo, a exemplo do Decreto nº 22.817, de 12/5/83, alterado pelo Decreto nº 37.980, de 5/4/88, que constituem, no plano estadual, as normas mais recentes afetas ao assunto. Convém ressaltar que o tratamento da matéria em lei confere-lhe maior rigidez e caráter de permanência.

Como vemos, a proposição mostra-se oportuna, e não vislumbramos óbice de ordem jurídico-constitucional e legal à sua tramitação nesta Casa.

O projeto merece, entretanto, dois reparos, que foram aqui traduzidos na forma das Emendas nºs 1 e 2.

A Emenda nº 1 propõe a retirada da expressão "solidariamente" do § 2º do art. 2º do projeto. A expressão objeto da emenda lembra o instituto da solidariedade, cujo significado jurídico diz respeito à exclusividade do cumprimento total de uma obrigação assumida por uma pluralidade de pessoas, ainda que o cumprimento dessa obrigação se faça por uma só das pessoas envolvidas. Como afirma Plácido e Silva, no seu "Dicionário Jurídico", na 1ª edição de 1989, "a solidariedade vem assinalar o modo de ser de um direito ou de uma

obrigação, que não podem ser fracionados e devem ser sempre considerados em sua totalidade". Como vemos, não é nesse sentido que o autor se valeu da expressão solidariamente e sim no sentido de responsabilizar os envolvidos, cada qual por sua cota parte. Não vemos, pois, necessidade de se manter no projeto a expressão destacada, uma vez que a leitura conjunta dos §§ 1º e 2º do art. 2º do projeto, excluindo a dita expressão, já permite a responsabilização das pessoas envolvidas na infração da lei, na medida da culpabilidade, devidamente apurada, de cada uma delas.

A Emenda nº 2 cuida de modificar o § 1º do art. 3º do projeto, tendo em vista a dubiedade da sua redação, que admite interpretação no sentido de punir duplamente a autoridade policial: por sua omissão e pela co-participação no cometimento da infração. No entanto, ressalvada a possibilidade de ser apurada a co-participação da autoridade policial, conforme o estabelecido no § 1º do art. 2º, só poderá ser-lhe imputada, "a priori", a responsabilidade pela omissão.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.332/97 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

Emenda nº 1

Dê-se ao § 2º do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 2º - Responderão pelas infrações cometidas aquele que estiver usando o veículo oficial e a autoridade responsável por seu uso."

Emenda nº 2

Dê-se ao § 1º do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º -

§ 1º - Em casos de flagrante, o cidadão poderá comunicar o fato à autoridade policial mais próxima, a qual agirá conforme o disposto no art. 2º desta lei, sob pena de responder pela omissão."

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ermano Batista, relator - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.342/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcelos, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública o Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Minas Gerais - SATED-MINAS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 27/8/97, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações regimentais contidas nos arts. 195 e 103, V, "a".

Fundamentação

O SATED-MINAS é sociedade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e em funcionamento há mais de dois anos. Os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

Analisando os documentos apensos ao processo, verificamos que foram atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

No entanto, cumpre-nos apresentar emenda ao projeto a fim de sanar erro material verificado no art. 1º, relativamente à denominação da entidade.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.342/97 com a Emenda nº 1, a seguir formalizada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Minas Gerais - SATED-MINAS -, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Ermano Batista - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.353/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Baldonado Napoleão, o Projeto de Lei nº 1.353/97 objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Tiradentes - FUNTIR -, com sede no Município de São João del-Rei.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 30/8/97, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

No tocante aos aspectos jurídicos pertinentes à matéria, verificamos ter a entidade cumprido o que determina a Lei nº 12.240, de 5/7/96, pois tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.353/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Ermano Batista - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.388/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a União Israelita de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado no "Diário do Legislativo", vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regula a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.388/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Ermano Batista - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.384/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Baldonado Napoleão, objetiva criar o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real.

Recebida em 17/9/97 e publicada em 19/9/97, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Turismo e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para análise. Posteriormente, atendendo a requerimento do autor, foi o projeto distribuído, também, à Comissão de Meio Ambiente para apreciação.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.384/97, ora em exame, tem por finalidade criar o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real, já que esta e suas variantes constituem caminhos antigos dos séculos XVII, XVIII e XIX no território do Estado de Minas Gerais.

A proposta define os objetivos do programa e estabelece a competência para sua administração e gerência, inclusive a do órgão gestor. Prevê, também, a concessão, por meio de decreto, de compensação financeira e incentivos fiscais ou creditícios aos empreendimentos turísticos a serem implementados na Estrada Real.

O autor do projeto fundamenta sua proposta em raízes histórico-culturais, de capital importância na formação cultural do Brasil, salientando que a preservação desse patrimônio será complementada por sua finalidade turística, o que projetará o nosso Estado no País e no exterior.

Do ponto de vista da constitucionalidade, a Carta Federal não veda aos Estados que legislem sobre essa matéria, sendo-lhes, pois, reservada essa competência (art. 25, § 1º).

Ademais, compete ao Estado, concorrentemente com a União, a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Compete-lhe, ainda, juntamente com a União e os municípios, proteger obras e bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como os monumentos e as paisagens naturais notáveis (Carta Estadual, art. 10, XV, "g", e art. 11, III).

Estabelece, ainda, a Constituição mineira que o Estado apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural (art. 242).

Do ponto de vista do processo legislativo, a iniciativa da proposição em tela não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 66 da Carta Estadual, coadunando-se, portanto, com o disposto no seu art. 65, "caput".

Quanto ao aspecto de legalidade, o projeto ora em exame é plenamente compatível com o disposto nas Leis nºs 12.396 e 12.398, de 13/12/96, que dispõem, respectivamente, sobre o Conselho Estadual de Turismo e o Plano Mineiro de Turismo, e principalmente com os princípios, os objetivos e as políticas específicas definidos por este último.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.384/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Ivair Nogueira - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.409/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.409/97, do Deputado José Bonifácio, visa a declarar de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, com sede no Município de Barbacena.

Publicada em 26/9/97, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A mencionada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Constatamos, pois, que ela preenche os requisitos constantes nas leis que disciplinam o processo declaratório de utilidade pública, não havendo óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.409/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Ermano Batista - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.410/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em destaque visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Serrana -, com sede no Município de Nova Serrana.

Publicado em 26/9/97, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação anexada ao processo, a referida entidade funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada de pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Assim, não encontramos óbice a tramitação do projeto de lei em epígrafe, já que foram preenchidos os requisitos constantes na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública.

Apresentamos emenda ao projeto, entretanto, para identificar o nome correto da instituição.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.410/97 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Serrana -, com sede no Município de Nova Serrana.".

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Ermano Batista - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.412/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.412/97, do Deputado José Militão, visa declarar de utilidade pública a Associação dos Funcionários Fazendários da Superintendência Regional da Fazenda Baixo Rio Grande - AFFARG -, com sede no Município de Uberaba.

Publicada, vem a matéria agora a esta Comissão para exame preliminar, de acordo com o disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada de pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Assim sendo, poderá ela ser declarada de utilidade pública, já que foram preenchidos os requisitos constantes na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre a matéria.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.412/97.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Ermano Batista - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.415/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em destaque objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores das Vilas Vilaça e Vila Tavares, com sede no Município de Itaúna.

Publicada em 27/9/97, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, de caráter beneficente e assistencial, está em funcionamento há mais de dois anos, possui personalidade jurídica e sua diretoria é composta de pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de seus cargos, o que foi comprovado pela documentação anexada ao processo.

Assim sendo, não encontramos óbice à tramitação do projeto de lei em tela, já que foram atendidos os requisitos constantes na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a outorga de título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.415/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Ermano Batista - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.416/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Grupo Espírita Amor Cristão, com sede no Município de Uberaba.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 27/9/97, foi o projeto enviado a esta Comissão para exame preliminar, de acordo com o que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo em exame encontra-se corretamente instruído com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.416/97 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Ivair Nogueira - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.417/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adatao, o Projeto de Lei nº 1.417/97 objetiva declarar de utilidade pública a Creche Etelvina Caetano de Jesus, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/9/97, foi o projeto enviado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública.

Examinada a documentação apresentada, constatou-se que a entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.417/97 na forma original.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Ivair Nogueira - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.418/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o Projeto de Lei nº 1.418/97 objetiva declarar de utilidade pública a Creche Comunitária da Vila Sumaré, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/9/97, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade é pessoa jurídica, conforme prova a documentação apresentada, e, de acordo com o atestado do Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte, funciona há mais de dois anos e possui diretoria composta de pessoas idôneas e não remuneradas por seus cargos.

Por preencher os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96, torna-se a Creche habilitada ao título ora proposto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.418/97 na forma original.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Ivair Nogueira - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.420/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Militão, o Projeto de Lei nº 1.420/97 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Pai Pedro Clube da Amizade, com sede no Município de Porteirinha.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/10/97, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

No que se refere aos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes à matéria, verificamos ter a entidade cumprido o que dispõe a Lei nº 12.240, de 5/7/96, pois está em funcionamento há mais de dois anos, apresenta prova de personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.420/97 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Ermano Batista - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.421/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa da Comissão de Saúde e Ação Social, o projeto de lei em epígrafe visa instituir o Dia do Instrumentador Cirúrgico, a ser comemorado anualmente no dia 6 de maio.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 2/10/97, a matéria foi distribuída a esta Comissão para ser examinada, preliminarmente, quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Dispõe o art. 25 da Constituição Federal, em seu § 1º, que são reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por ela.

Já a Constituição Estadual, no art. 210, determina que a lei fixará as datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura estadual.

Examinada a proposição e os documentos que a instruem, verificamos não haver qualquer vício de natureza jurídica ou constitucional que inviabilize sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.421/97 na forma original.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Ivair Nogueira - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.422/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Maria Barros, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Fundação de Apoio aos Portadores de Neoplasias Infantis Ricardo Moyses Jr., com sede no Município de Juiz de Fora.

Publicado no "Diário do Legislativo", vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regula a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.422/97 na forma original.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ermano Batista, relator - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.428/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Inspetor Escolar, a ser comemorado no dia 13 de setembro.

Publicada, veio a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A iniciativa da proposição em exame está de acordo com o disposto no art. 65 da Constituição do Estado, que assegura a qualquer membro da Assembléia Legislativa, entre outras competências, propor lei complementar ou ordinária.

Quanto ao exame da competência do Estado Federado para tratar da matéria, convém nos reportarmos ao § 1º do art. 25 da Carta Federal, que assim dispõe:

"§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Do exame do art. 22 do mesmo diploma, que trata dos atos legislativos de competência privativa da União, depreendemos que o aludido § 1º confere ao parlamentar estadual legitimidade para legislar sobre a instituição de data comemorativa.

Não existe, pois, impedimento legal à tramitação do projeto, que se encontra de acordo com a legislação pertinente.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.428/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ermano Batista, relator - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.430/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Terezinha, com sede no Município de Passa-Quatro.

Publicado em 3/10/97, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações regimentais contidas nos arts. 195 e 103, V, "a".

Fundamentação

A referida Associação tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

Preenche, portanto, os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regula a declaração de utilidade pública.

Apenas por motivos ditados pela técnica legislativa, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.430/97 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Terezinha, com sede no Município de Passa-Quatro."

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ermano Batista, relator - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.431/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Dinis Pinheiro, tem por escopo declarar de utilidade pública a Sociedade São Geraldo, com sede no Município de Ibitité.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 3/10/97, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regula a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.431/97 na forma original.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ermano Batista, relator - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.432/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 1.432/97 visa a declarar de utilidade pública a Fundação Maria Luzia de Andrade, com sede no Município de Juatuba.

Publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública, os quais foram plenamente atendidos, conforme comprova a documentação juntada ao processo.

Verifica-se, portanto, que a entidade tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.432/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ermano Batista, relator - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Veira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.434/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Leonídio Bouças, por meio do Projeto de Lei nº 1.434/97, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Flor de Minas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 4/10/97, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade ora examinada é pessoa jurídica, conforme comprova a documentação juntada ao processo, e, de acordo com o atestado da autoridade competente, funciona há mais de dois anos, contando com diretoria cujos membros não são remunerados pelos cargos que exercem.

Por preencher os requisitos prescritos na Lei nº 12.240, de 5/7/96, torna-se habilitada ao título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.434/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ermano Batista, relator - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.435/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Schettino, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Dom Cabral - AMABADOC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 4/10/97, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, de acordo com o que prevêem os arts. 195 e 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A mencionada Associação está em pleno funcionamento há mais de dois anos, possui personalidade jurídica, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Examinados os documentos que instruem o processo, verificamos que a entidade cumpriu os requisitos constantes na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a outorga do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.435/97, na forma original.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ermano Batista, relator - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.436/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.436/97, do Deputado Francisco Ramalho, visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itamonte, com sede no Município de Itamonte.

Publicado em 4/10/97, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, de acordo com o disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o que preceitua a Lei nº 12.240, de 5/7/96, a entidade a ser declarada de utilidade pública deve estar em funcionamento há mais de dois anos e ter personalidade jurídica. Sua diretoria deve ser composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

A referida Associação, conforme documentação juntada ao processo, preenche esses requisitos, estando habilitada a ser agraciada com o título declaratório de utilidade pública.

Entretanto, é necessário elaborar emenda ao projeto, para esclarecer o nome correto da entidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.436/97 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itamonte, com sede no Município de Itamonte."

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ermano Batista, relator - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34/97

Comissão Especial

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/97 tem por objetivo alterar a redação do inciso VIII do art. 10 da Constituição mineira.

Apreciada por esta Comissão, a proposta recebeu parecer favorável à sua aprovação no 1º turno.

Aprovada pelo Plenário no 1º turno, a matéria permaneceu em poder da Mesa por três dias para receber emendas, nos termos do art. 212 do Regimento Interno.

Esgotado o prazo sem apresentação de emenda, vem a proposta a esta Comissão Especial para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Conforme determina o § 3º do art. 64 da Constituição do Estado, a proposta de emenda à Constituição deve ser discutida e votada em dois turnos e será considerada aprovada se obtiver, em ambos, 3/5 dos votos dos membros da Assembléia Legislativa.

A tramitação da proposta de emenda ora analisada vem obedecendo às normas constitucionais e regimentais pertinentes. Em Plenário, no 1º turno, a proposição obteve 49 votos favoráveis à sua aprovação, ou seja, mais de 3/5 dos Deputados votaram a favor da modificação do texto constitucional.

Conforme afirmado no parecer para o 1º turno, a proposição visa a harmonizar os textos das Constituições Federal e Estadual.

De fato, o inciso VIII do art. 10 da Carta mineira deve ser modificado para que fique em consonância com nossa Lei Maior, tendo-se em vista que reproduz o texto original do § 2º do art. 25 da Constituição Federal, que foi alterado pela Emenda Constitucional nº 5.

Segundo o ordenamento jurídico anterior, os serviços locais de gás canalizado só podiam ser explorados diretamente pelos Estados ou mediante concessão a empresa estatal. Agora, após a citada emenda constitucional, a concessão pode ser feita a qualquer empresa que preencha os requisitos legais.

Quanto ao mérito, embora se trate de mera adequação dos textos constitucionais, a desnecessidade da presença do Estado em atividades que podem ser exercidas por particulares parece-nos discussão superada.

Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/97 no 2º turno.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Bilac Pinto, Presidente - Roberto Amaral, relator - Aílton Vilela - Olinto Godinho - Ajalmar Silva - Sebastião Costa - Carlos Pimenta - Jorge Eduardo de Oliveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.028/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.028/96, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Inconfidência, com sede no Município de Teófilo Otôni, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.028/96

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Inconfidência, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Inconfidência, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Arnaldo Penna, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Jorge Hannas.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.109/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.109/97, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica XV de Novembro nº 166, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.109/97

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica XV de Novembro nº 166, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica XV de Novembro nº 166, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Arnaldo Penna, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Jorge Hannas.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.206/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.206/97, de autoria do Deputado Glycon Terra Pinto, que declara de utilidade pública o Grupo GRIASC - Grupo das Crianças Carentes da Vila São Caetano -, com sede no Município de Betim, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.206/97

Declara de utilidade pública o Grupo GRIASC - Grupo das Crianças Carentes da Vila São Caetano -, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo GRIASC - Grupo das Crianças Carentes da Vila São Caetano -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Arnaldo Penna, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Jorge Hannas.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.216/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.216/97, de autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que declara de utilidade pública a Banda Municipal Monsenhor Alderigi, com sede no Município de Santa Rita de Caldas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.216/97

Declara de utilidade pública a Banda Municipal Monsenhor Alderigi, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Banda Municipal Monsenhor Alderigi, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Arnaldo Penna, Presidente - Jorge Hannas, relator - Péricles Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.229/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.229/97, de autoria do Deputado Roberto Amaral, que declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Sete Lagoas - ADVISETE -, com

sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.229/97

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Sete Lagoas - ADVISETE -, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Sete Lagoas - ADVISETE -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Arnaldo Penna, Presidente - Jorge Hannas, relator - Péricles Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.247/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.247/97, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcelos, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro do Rosário, com sede no Município de Oliveira, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.247/97

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro do Rosário, com sede no Município de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro do Rosário, com sede no Município de Oliveira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Arnaldo Penna, Presidente - Jorge Hannas, relator - Péricles Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.257/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.257/97, de autoria do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pimenta -, com sede no Município de Pimenta, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.257/97

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pimenta -, com sede no Município de Pimenta.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pimenta -, com sede no Município de Pimenta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Arnaldo Penna, Presidente - Jorge Hannas, relator - Péricles Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.265/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.265/97, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Betim e Igarapé - ASAPEBI -, com sede no Município de Betim, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.265/97

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Betim e Igarapé - ASAPEBI -, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Betim e Igarapé - ASAPEBI -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Arnaldo Penna, Presidente - Jorge Hannas, relator - Péricles Ferreira.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 15/10/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.126 e 1.173, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria.

Gabinete do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira

exonerando, a partir de 28/10/97, Maria Helena Costa Nolasco de Carvalho do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

exonerando, a partir de 28/10/97, José Maria da Silva do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;

nomeando Maria Helena Costa Nolasco de Carvalho para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;

nomeando José Maria da Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

Gabinete do Deputado José Henrique

nomeando Ronaldo Moura de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 1/97

Comissão Permanente de Licitação

Data do julgamento das propostas: 24/10/97.

Objeto: serviços de limpeza, higienização e conservação das dependências da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Concorrente vencedora: Casa Branca Serviços Gerais Ltda.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 1997.

Elmira Izaura do Prado Soares, Presidente.